



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 09/09/1981.

Homologa os termos da “Carta de Intenção” entre a Prefeitura e a MINASCAIXA, objetivando integrar ao “PROMORAR-MINASCASA” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica homologada a CARTA DE INTENÇÃO ajustada entre a Prefeitura Municipal e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em 26.05.980, objetivando integrar o Município ao PROMORAR-MINASCASA.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, e/ou o Banco Nacional de Habitação, operações de financiamentos ou de fianças, até o montante de 350000 UPC-do-BNH, assim discriminadas:

a) 300.000 UPC-do-BNH para a construção de habitações de interesse social, a juros de 1% (um por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de desembolso e de amortizações não superiores a 360 (trezentos e sessenta) meses;

b) 50.000 UPC-do-BNH para a execução de obras de infra-estrutura urbana, no Conjunto Habitacional a ser edificado ou recuperado a juros de até 5% (cinco por cento) ao ano mais a correção monetária trimestral, com prazo de resgate de até 30 (trinta) anos, acrescido do prazo de carência que for ajustado.

Art. 3º Os empréstimos e/ou fianças de que trata esta lei, poderão ser garantidos por hipoteca em primeiro grau, do terreno e das obras financiadas e pelas cauções das quotas do FPM (Fundo de Participação dos municípios) e/ou ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) durante toda a vigência dos contratos de mútuos.

Art. 4º Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, dotações para cumprir amortizações, juros, taxas, seguros e correção monetária, das operações autorizadas por esta lei, até integral quitação.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até o montante autorizado no artigo 2º desta lei, com vigência até 31 de dezembro de 1983.



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 9 de setembro de 1981.

Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal